



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.402.953 - MG (2018/0307806-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : LARISSA URSULA DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO : CLAUDIO BITARELLO PERISSE - MG126342
AGRAVADO : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADOS : ISABELLE SILVINO - MG109873
NIVEA MARIA PONTES E OUTRO(S) - MG054979N
AGRAVADO : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : GRACIELLE AUXILIADORA DOS SANTOS COLEN E OUTRO(S) -
MG140335

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. SUSPENSÃO DO PRAZO. COMPROVAÇÃO. ART. 1.003, § 6º, CPC/2015. RECURSO INTEMPESTIVO. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.
2. "Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica" (§1º do art. 224 do CPC/2015).
3. No caso concreto, mesmo considerando a redução do expediente forense no dia do começo do prazo, o recurso foi interposto após o lapso legal.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.402.953 - MG (2018/0307806-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : LARISSA URSULA DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO : CLAUDIO BITARELLO PERISSE - MG126342
AGRAVADO : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADOS : ISABELLE SILVINO - MG109873
NIVEA MARIA PONTES E OUTRO(S) - MG054979N
AGRAVADO : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : GRACIELLE AUXILIADORA DOS SANTOS COLEN E OUTRO(S) -
MG140335

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se agravo interno (e-STJ fls. 998/1.005) interposto contra decisão do eminente Ministro Presidente desta Corte que não conheceu do agravo nos próprios autos, por intempestividade deste.

Em suas razões, a recorrente sustenta que o recurso foi interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, tendo comprovado, na oportunidade do protocolo do recurso, que, nos dias de jogo de futebol do Brasil pela Copa do Mundo, foi suspenso o expediente forense.

Defende que, amparada pelo benefício da justiça gratuita, não deve ser obrigada ao pagamento de verbas honorárias de sucumbência.

Houve contrarrazões (e-STJ fls. 1.008/1.015), com requerimento de aplicação de multa por litigância de má-fé.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.402.953 - MG (2018/0307806-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : LARISSA URSULA DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO : CLAUDIO BITARELLO PERISSE - MG126342
AGRAVADO : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADOS : ISABELLE SILVINO - MG109873
NIVEA MARIA PONTES E OUTRO(S) - MG054979N
AGRAVADO : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : GRACIELLE AUXILIADORA DOS SANTOS COLEN E OUTRO(S) -
MG140335

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. SUSPENSÃO DO PRAZO. COMPROVAÇÃO. ART. 1.003, § 6º, CPC/2015. RECURSO INTEMPESTIVO. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

2. "Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica" (§1º do art. 224 do CPC/2015).

3. No caso concreto, mesmo considerando a redução do expediente forense no dia do começo do prazo, o recurso foi interposto após o lapso legal.

4. Agravo interno a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.402.953 - MG (2018/0307806-8)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : LARISSA URSULA DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO : CLAUDIO BITARELLO PERISSE - MG126342
AGRAVADO : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADOS : ISABELLE SILVINO - MG109873
NIVEA MARIA PONTES E OUTRO(S) - MG054979N
AGRAVADO : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : GRACIELLE AUXILIADORA DOS SANTOS COLEN E OUTRO(S) -
MG140335

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece ser acolhida.

A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 994/995):

Trata-se de agravo interposto por LARISSA URSULA DOMINGOS FERREIRA, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.º 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de LARISSA URSULA DOMINGOS FERREIRA, a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 22/06/2018, sendo o agravo somente interposto em 19/07/2018.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6.º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

A segunda-feira de Carnaval, a Quarta-Feira de Cinzas, os dias que precedem a Sexta-Feira da Paixão e o de *Corpus Christi* não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Caso essas datas sejam feriados locais, deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento de interposição do recurso.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC/2015 dispõem que o prazo para interposição do recurso especial e do agravo nos próprios autos é de 15 (quinze) dias úteis.

No caso dos autos, a decisão que inadmitiu o especial foi publicada no DJe de 22/6/2018 (e-STJ fl. 930). Entretanto, o agravo foi interposto em 19/7/2018 (e-STJ fl. 935).

A parte alega ter havido redução do expediente forense nos dias de jogo de futebol da seleção brasileira pela Copa do Mundo e comprovou suas alegações no momento oportuno.

Entretanto, o que se observa é que a decisão foi publicada em 22/6/2018, sexta-feira, data em que houve jogo do Brasil e o expediente forense foi reduzido (e-STJ fl. 949). Assim, de acordo com o art. 224, § 1º, do CPC/2015, considera-se a publicação no dia útil seguinte, 25/6/2018, segunda-feira.

Referido dispositivo legal, porém, é claro ao destacar que "os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica".

O que se observa da Portaria n. 733 (e-STJ fls. 949/951) é que, apesar de ter havido jogos do Brasil, não ocorreu suspensão do expediente forense nos demais dias, apenas redução de horário. Tratando-se de dia útil, a parte interessada não teve prejuízo algum, pois seu prazo findou em 16/7/2018, data em que não houve jogo da seleção brasileira de futebol e o expediente forense foi normal.

É, portanto, intempestivo o agravo em recurso especial interposto em 19/7/2018.

Assim, não prosperam as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

Indefiro o pedido, da parte agravada, de aplicação da multa, porque não evidenciada até o momento conduta maliciosa ou temerária a justificar tal sanção.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2018/0307806-8

AgInt no
AREsp 1.402.953 /
MG

Números Origem: 01485100605404 06054045020108130145 10145100605404001 10145100605404002
10145100605404003 10145100605404004 6054045020108130145

PAUTA: 26/11/2019

JULGADO: 26/11/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **RENATO BRILL DE GOES**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LARISSA URSULA DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO : CLAUDIO BITARELLO PERISSE - MG126342
AGRAVADO : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADOS : ISABELLE SILVINO - MG109873
NIVEA MARIA PONTES E OUTRO(S) - MG054979N
AGRAVADO : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : GRACIELLE AUXILIADORA DOS SANTOS COLEN E OUTRO(S) - MG140335

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LARISSA URSULA DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO : CLAUDIO BITARELLO PERISSE - MG126342
AGRAVADO : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADOS : ISABELLE SILVINO - MG109873
NIVEA MARIA PONTES E OUTRO(S) - MG054979N
AGRAVADO : COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : GRACIELLE AUXILIADORA DOS SANTOS COLEN E OUTRO(S) - MG140335

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.